

<b>Política Anticorrupção</b>	<b>Versão: 1</b>
<b>Aprovador:</b> Conselho de Administração	<b>Data de aprovação:</b> 08 de abril de 2022

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>2</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>4.1. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4.2. PROIBIÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>4.3. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>5. TREINAMENTOS.....</b>	<b>7</b>
<b>6. REPORTE DE VIOLAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>7. ENTRADA EM VIGOR.....</b>	<b>7</b>
<b>8. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES .....</b>	<b>7</b>

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

A presente Política Anticorrupção (“Política”) é parte dos esforços da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. (“EZTEC”) para formalizar sua cultura ética, íntegra, transparente e de estrito cumprimento às leis que sempre orientou a realização de seus negócios. Esta Política tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias correlatas que estejam em desacordo com seus princípios e valores, devendo ser seguida por todos, incluindo-se Administradores, Colaboradores e Terceiros, conforme definidos no item 3, “Definições”. A presente Política deve ser lida e considerada em conjunto com o Código de Conduta Ética EZTEC e demais políticas de integridade da EZTEC.

Esta Política está sujeita a revisões periódicas para atualizações em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da EZTEC.

### **2. ABRANGÊNCIA**

A observância desta Política é obrigatória a todos os Colaboradores e Administradores da EZTEC e suas controladas, bem como Terceiros contratados pela EZTEC. No caso de entidades em que a EZTEC detenha controle compartilhado, tais entidades adotarão esta Política ou implementarão políticas e controles internos equivalentes e a EZTEC terá o direito de auditá-las ou ter acesso a auditorias conduzidas por elas. No caso de entidades coligadas da EZTEC, tais entidades implementarão políticas e controles internos equivalentes e a EZTEC terá o direito de solicitar informações para fins de avaliação de seus investimentos.

### **3. DEFINIÇÕES**

- Administrador(es): Diretores estatutários da EZTEC ou membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da EZTEC;
- Agente(s) Público(s): qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou escritório público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;
- Canal de Ética: canal de comunicação disponibilizado pela EZTEC para apresentação de relatos, dúvidas e comentários a respeito de qualquer descumprimento desta Política, do

Código de Conduta Ética EZTEC e demais políticas de integridade da EZTEC, conforme descrito no Código de Conduta Ética;

- Código de Conduta Ética: documento aprovado pelo Conselho de Administração da EZTEC em reunião realizada em 08 de abril de 2022, bem como toda e qualquer alteração posterior;
- Colaborador(es): com exceção dos Administrador(es), todos aqueles envolvidos nas operações da EZTEC, que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a EZTEC;
- Entidades Governamentais: significa qualquer entidade, estado, nação ou governo (federal, estadual, municipal, distrital ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com função ou competência executiva, legislativa, judiciária, regulatória ou administrativa, incluindo qualquer autoridade, órgão, departamento, conselho, comissão, secretariado, juízo ou tribunal estatal, administrativo ou arbitral que tenha jurisdição sobre as partes, bem como qualquer organismo autônomo governamental;
- EZTEC: EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.312.229/0001-73 e todas as suas controladas. Considera-se controlada a sociedade na qual a EZTEC, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- Leis Anticorrupção: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à EZTEC relativas a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as Leis nº 9.613/1998 e 12.813/2013 (Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) ou em qualquer outro veículo oficial;
- Política: a presente Política Anticorrupção EZTEC;
- Terceiros: todo e qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um administrador, colaborador ou investidor que atue em nome, benefício e/ou interesse da ou para a EZTEC.

#### **4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

##### **4.1. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS**

A EZTEC exige e espera que todas as interações realizadas por seus Administradores, Colaboradores e Terceiros com Agentes Públicos ou Entidades Governamentais ocorram de forma ética, íntegra e transparente, em conformidade com a legislação aplicável e seguindo as seguintes diretrizes:

- o relacionamento com Agentes Públicos ou Entidades Governamentais deve ser ético, íntegro, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- no caso de comunicação por e-mail, deve ser utilizado tão somente o e-mail corporativo. No caso de comunicação por celular, também se recomenda tão somente a utilização de dispositivo corporativo. Esta regra aplica-se aos Colaboradores e Administradores que tenham acesso a tais dispositivos em seu trabalho na EZTEC;
- a realização de reuniões com Agentes Públicos ou Entidades Governamentais deve ser precedida de solicitação formal por escrito, protocolada no órgão correspondente, quando possível. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto;
- as reuniões com Agentes Públicos ou Entidades Governamentais devem somente ser realizadas nas repartições públicas onde os Agentes Públicos dão expediente, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos respectivos órgãos;
- as reuniões com Agentes Públicos deverão acontecer, preferencialmente, com a participação de, ao menos, 02 (dois) representantes da EZTEC, por exemplo, um Colaborador e um Administrador; um Administrador e um Terceiro, como assessor jurídico, que represente a EZTEC;
- a EZTEC deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas, com nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes;
- no caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas *in loco*, os Colaboradores, Administradores e Terceiros da EZTEC devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais;
- procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento ético, claro e transparente, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis;
- sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades (encontros em estacionamentos, quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
- no caso de pedido de vantagem indevida por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros da EZTEC devem (i) rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita; (ii) evitar afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o

pedido de vantagem indevida será considerado e atendido; e (iii) reportar a situação imediatamente ao gestor imediato e ao Coordenador de Compliance, responsável na EZTEC pela função de compliance;

- devem ser reportadas ao setor de Recursos Humanos da EZTEC todas as relações de parentesco com Agentes Públicos, até 3º (terceiro) grau. No caso das demais relações pessoais com Agentes Públicos (relações de amizade, afetivas, etc.), deve se ter cuidado para que tais relações não interfiram ou guardem relação com as atividades da EZTEC;
- no caso de interações informais com Agentes Públicos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, jantares etc.), os Administradores, Colaboradores e Terceiros da EZTEC devem se abster de tratar assuntos específicos e de interesse da EZTEC. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião para manter o caráter profissional e institucional da interação;
- nenhum brinde, presente, hospitalidade (viagens, estadias, etc.) ou entretenimento (eventos esportivos, musicais, etc.) poderá ser dado, prometido ou oferecido a Agente Público em troca de qualquer vantagem indevida à EZTEC. As diretrizes para concessão de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento estão expressamente previstas na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento;
- os Administradores, Colaboradores e Terceiros estão proibidos de realizar, prometer ou oferecer, em nome ou com recursos ou bens da EZTEC, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos, conforme Código de Conduta Ética EZTEC. Incluem-se nesta proibição, por exemplo, a realização de reuniões de campanha na estrutura da EZTEC, gravação de vídeos e outros eventos promocionais com uso de bens e instrumentos da EZTEC. As diretrizes para a realização de doações e contribuições em nome próprio (sem vínculo com a EZTEC) estão expressamente previstas na Política de Doações e Patrocínios;
- a EZTEC autoriza doações e contribuições beneficentes desde que permitidas em lei, sejam realizadas para instituições sem fins lucrativos com atos constitutivos devidamente regulares e registrados, de boa fé e sejam mantidos arquivos com informações éticas, claras e transparentes acerca das doações e não sejam feitas com o objetivo de obter, dar continuidade ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado, nos termos do Código de Conduta Ética EZTEC. Doações e contribuições beneficentes a pedido ou indicação de Agentes Públicos são expressamente proibidas. As diretrizes para a realização de doações e contribuições beneficentes estão expressamente previstas na Política de Doações e Patrocínios; e
- a EZTEC autoriza a concessão de patrocínios para fins comerciais legítimos, desde que realizada de forma ética e transparente, por meio de acordo escrito, que deverá ser devidamente arquivado, conforme as regras descritas no Código de Conduta Ética EZTEC. Patrocínios a pedido ou indicação de Agentes Públicos são expressamente proibidos. As diretrizes para a concessão de patrocínios estão expressamente previstas na Política de Doações e Patrocínios.

## **4.2. PROIBIÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO**

Nos termos descritos no Código de Conduta Ética EZTEC, esta repudia e não tolera nenhuma forma de corrupção, ativa ou passiva, seja por ato realizado por seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, pelos Terceiros que atuam em seu nome, benefício e/ou interesse. São vedadas expressamente as seguintes práticas:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações correlatas;
- utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar, simular ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dele decorrente;
- afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada, celebrar contrato administrativo ou dar continuidade a relação contratual junto a Entidades Governamentais;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A EZTEC também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, ativa ou passiva, assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado, sem prejuízo de qualquer outro ato que estejam em desacordo com os valores e princípios da EZTEC.

Qualquer violação destas diretrizes sujeitará o infrator, em qualquer caso, às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta Ética EZTEC, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à EZTEC e de eventual comunicação à autoridade competente.

## **4.3. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Todos os contratos, salvo as exceções previstas na Política de Contratação de Terceiros, celebrados pela EZTEC a partir da aprovação e vigência desta Política deverão contar com cláusula anticorrupção, conforme Anexo II da referida Política de Contratação de Terceiros da EZTEC. O conteúdo mínimo da Cláusula Anticorrupção deve prever vedação à prática das condutas descritas

nesta Política, restando claro às partes do contrato o compromisso da EZTEC com o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como toda a legislação brasileira vigente.

## **5. TREINAMENTOS**

Conforme definido no Código de Conduta Ética EZTEC, esta realizará treinamentos com periodicidade mínima anual para todos os Administradores, Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros (em especial aqueles que atuem em nome, interesse e/ou benefício da EZTEC), para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, valores, conceitos e procedimentos previstos no Código de Conduta Ética e demais políticas de integridade da EZTEC.

Quaisquer situações de dúvidas ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política deverão ser esclarecidas junto ao gestor imediato e/ou Coordenador de Compliance.

## **6. REPORTE DE VIOLAÇÕES**

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros da EZTEC deverão reportar quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta Política, sendo-lhes assegurado o anonimato, se assim preferirem. O reporte de irregularidades poderá ser realizado pelo Canal de Ética EZTEC, conforme descrito no Código de Conduta Ética da EZTEC, que pode ser acessado de forma gratuita, pelos seguintes meios:

Website: [●]

Telefone: [●]

A EZTEC não tolera qualquer retaliação contra quem comunicar violação ou suspeita de violação a esta Política, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

## **7. ENTRADA EM VIGOR**

Esta Política entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da EZTEC.

## **8. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação a presente Política.

A violação desta Política ou da legislação aplicável por qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro da EZTEC estará sujeita a medidas disciplinares descritas no Código de Conduta Ética da EZTEC, podendo resultar em (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rescisão do contrato de trabalho; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Tais penalidades serão deliberadas, devendo ser aplicadas seguindo-se os seguintes critérios: (i) proporcionalidade e razoabilidade; (ii) a natureza, a gravidade e o impacto da violação cometida; (iii) a extensão do dano causado; (iv) o eventual proveito patrimonial do infrator; (v) a atuação do infrator no sentido de mitigar os prejuízos e consequências advindas de sua conduta; (vii) os antecedentes do infrator.

Ademais, a definição das medidas disciplinares deve observar o princípio constitucional do *non bis in idem* e a decisão pela aplicação das medidas deve se basear em critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção.

\* \* \* \*